



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 018.536/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade **jurisdicionada:** Prefeitura
Municipal de Aurora do Tocantins/TO

Responsável: **Dional Vieira de Sena** (CPF:
335.910.751-91)

Em face do **Acórdão 3431/2015 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 23/6/2015, Ata 20/2015-2ª Câmara (peça 46), o **Sr. Dional Vieira de Sena**, ex-prefeito do Município de Aurora do Tocantins/TO, tivera suas contas julgadas irregulares e fora condenado ao pagamento de débito e multa a serem recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional.

Com vistas à notificação do acórdão condenatório, foi encaminhado o seguinte expediente ao responsável:

Responsável: Dional Vieira de Sena Advogado: Fernando Araújo Luz - OAB/TO 6439, Dayana da Silva Alves - OAB/TO 6738 e outro. Endereço para notificação: Escritório de Advocacia - Procuração (peça 30)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça (AR)
Ofício 526/2015-TCU-Secex/TO	3/7/2015	50	15/07/2015	57

Inconformado com a decisão deste Tribunal, o Sr. Dional Vieira de Sena interpôs, em 30/7/2015, recurso de reconsideração contra o AC 3431/2015-TCU-2ª C, o qual fora conhecido e, no mérito, dado provimento parcial, nos termos do **Acórdão 7867/2016-TCU-2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 28/6/2016, Ata 22/2016 (peça 75), excluindo, na oportunidade, o débito imputado ao ex-gestor, além de alterar o fundamento legal e reduzir o valor da multa aplicada. Importa dizer que as irregularidades das contas foram mantidas

O responsável foi notificado do teor do Acórdão 7867/2016-TCU-2ª Câmara, conforme quadro abaixo:

Responsável: Dional Vieira de Sena Advogado: Fernando Araújo Luz - OAB/TO 6439, Dayana da Silva Alves - OAB/TO 6738 e outro. Endereço para notificação: Escritório de Advocacia - Procuração (peças 61 e 80)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 725/2016-TCU-Secex/TO	7/7/2015	81	12/7/2016	88

Ainda irresignado com a decisão deste TCU, o responsável impetrou novo recurso, agora intitulado “Recurso de Reexame” (peça 92), em face do Acórdão 3431/2015-TCU-2ª C. O referido expediente foi recebido nesta Corte de Contas como mera petição, sendo lhe negado seguimento, por absoluta impropriedade e ineficácia do meio utilizado, conforme Acórdão 11985/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 16/11/2016, Ata 40/2016 (peça 98).



Para dar ciência do AC 11985/2016-TCU-2ª C, foi encaminhada a seguinte notificação ao responsável:

Responsável: Dional Vieira de Sena Advogado: Fernando Araújo Luz - OAB/TO 6.439, Dayana da Silva Alves - OAB/TO 6738 e outro Endereço para notificação: Escritório de Advocacia - Procuração (peças 61 e 80)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 1270/2016-TCU-Secex/TO	2/2/2016	100	7/12/2016	101

Transcorrido o prazo recursal em 27/7/2016, o responsável não mais recorreu da decisão proferida por este egrégio Tribunal, nem recolheu tempestivamente o valor da multa que lhe fora aplicada.

Assim, o Acórdão 3431/2015 – TCU – 2ª Câmara **transitou em julgado em 28/7/2016** para o responsável acima identificado.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico que foram feitos os registros no sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça 107.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável acima arrolado, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 22 de fevereiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0